



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO ESPECIAL

ITAPUI, 27 DE DEZEMBRO DE 1999

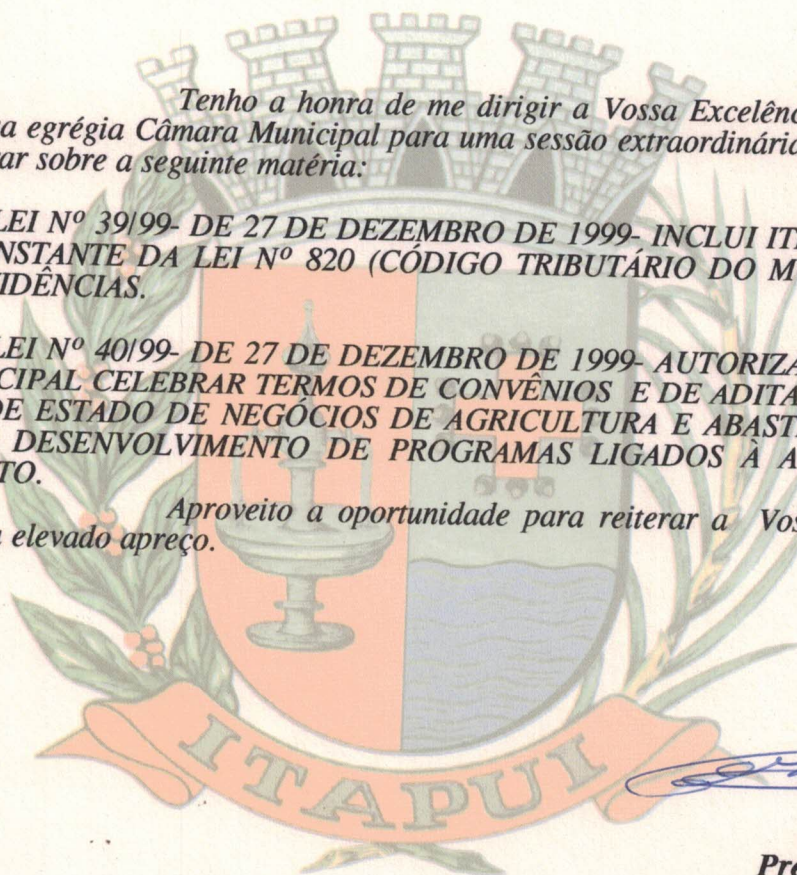
Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência com o objetivo de convocar essa egrégia Câmara Municipal para uma sessão extraordinária no dia 30/12/99, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 39/99- DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999- INCLUI ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 40/99- DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LIGADOS À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu elevado apreço.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**PROJETO DE LEI Nº 39/99
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999**

INCLUI ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica incluído na lista de serviços constante da lei nº 820 (Código Tributário do Município), o item 101, estabelecido pela lei complementar federal nº 100, de 22/12/99, com a redação seguinte:

item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Artigo 2º)- A alíquota a ser aplicada ao serviço do item 101 é de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º)- Na prestação de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

"caput" é:

Parágrafo Único)- A base de cálculo apurada nos termos do

I- reduzida no município onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento (60%) de seu valor;

II- acrescida, no município onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação a rodovia explorada.

Artigo 4º)- Para efeito do disposto no artigo anterior e seu parágrafo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 5º)- Considera-se local da prestação do serviço no caso de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o município em cujo território haja



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



parcela da estrada explorada.

Artigo 6º)- O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item 101, em cada mês vencido.

Artigo 7º)- O Serviço de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item 101, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Artigo 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE DEZEMBRO DE 1999

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 30 / 12 / 19 99

PRESIDENTE

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

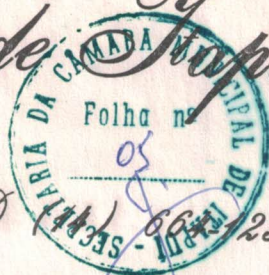
S. S. 30 / 12 / 19 99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone. DDD



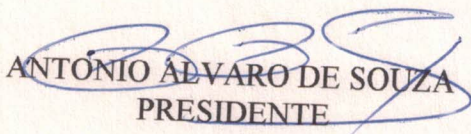
Ofício nº 216/99

Itapuí, 30 de dezembro de 1.999.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 39/99, que inclui item na lista de serviços constante da lei nº 820 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.


ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

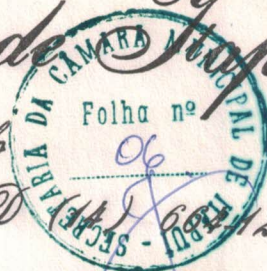
Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
EE. ITAPUÍ - S. Paulo.



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD



AUTÓGRAFO Nº 27/99
PROJETO DE LEI Nº 39/99

INCLUI ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS
CONSTANTE DA LEI Nº 820, (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica incluído na lista de serviços constante da lei nº 820 (Código Tributário do Município), o item 101, estabelecido pela lei complementar federal nº 100, de 22/12/99, com a redação seguinte:

“item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais.”

Artigo 2º) - A alíquota a ser aplicada ao serviço do item 101 é de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º) - Na prestação de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

Parágrafo Único) - A base de cálculo apurada nos termos do “caput” é::

I- reduzida no município onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento (60%) de seu valor;

II- acrescida, no município onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário a sua integralidade em relação a rodovia explorada.

Artigo 4º) - Para efeito do disposto no artigo anterior e seu parágrafo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. 9999



posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 5º) - Considera-se local da prestação do serviço no caso de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

Artigo 6º) - O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item 101, em cada mês vencido.

Artigo 7º) - O serviço de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item 101, além das normas estabelecidas por esta Lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Artigo 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 30 de dezembro de 1.999.

Antonio Alvaro de Souza
ANTÔNIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

João da Silva Fonseca Júnior
JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.959
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999**

INCLUI ITEM NA LISTA DE SERVIÇOS CONSTANTE DA LEI Nº 820 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica incluído na lista de serviços constante da lei nº 820 (Código Tributário do Município), o item 101, estabelecido pela lei complementar federal nº 100, de 22/12/99, com a redação seguinte:

item 101 - exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

Artigo 2º)- A alíquota a ser aplicada ao serviço do item 101 é de 5% (cinco por cento).

Artigo 3º)- Na prestação de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente a proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

"caput" é:

Parágrafo Único)- A base de cálculo apurada nos termos do

I- reduzida no município onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento (60%) de seu valor;

II- acrescida, no município onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação a rodovia explorada.

Artigo 4º)- Para efeito do disposto no artigo anterior e seu parágrafo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

Artigo 5º)- Considera-se local da prestação do serviço no caso de serviço a que se refere o item 101 da lista de serviços, o município em cujo território haja



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



parcela da estrada explorada.

Artigo 6º)- O contribuinte ou responsável deverá recolher, por guia, nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados e relativos ao item 101, em cada mês vencido.

Artigo 7º)- O Serviço de Tributação e demais setores, observarão para fins do imposto a que se refere o item 101, além das normas estabelecidas por esta lei, naquilo que não houver contrariedade, as disposições do Código Tributário do Município.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Artigo 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 30 DE DEZEMBRO DE 1999



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor